



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ORLÂNDIA - SP

Av. 10 nº 271 - Centro - CEP: 14620-000

Fone/Fax: (16) 3820 8207

E-mail: saudeorlandia@gmail.com

Ofício nº 252 / 2023

A/C: Setor de Compras e Licitações

Orlândia, 30 de Novembro de 2023

Pelo presente, no que diz respeito ao recurso administrativo apresentado pela empresa GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, em face do Pregão Eletrônico nº184/2023, venho opinar quanto ao apresentado sobre os itens 2 e 3:

Em análise ao catálogo eletrônico da marca ofertada pela empresa MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, ficou constatado que ambos os produtos ofertados relacionados aos itens: 2 e 3, não atendem ao edital, haja visto que os itens 2 e 3 solicitam aplicação sem toque em 3 peças e a conformação ao leito da ferida para preenchimento de espaço de cavidade das lesões, e os catálogos dos produtos não citam o solicitado em edital.

Atenciosamente,

Renato Queiroz Delagostini
Secretaria Municipal de Saúde

decisão.

2. **CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pelo gestor contratual, relacionada ao assunto em pauta, **ENTENDO e DETERMINO:**

(i) a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços em razão do descumprimento de obrigações pela contratada - inexecução parcial do contrato, com fundamento nos artigos 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula oitava da Ata de Registro de Preços (**cancelamento da Ata de Registro de Preços**). Para tanto, seja elaborado o respectivo termo.

(ii) a abertura de processo administrativo, em face daquela empresa, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula quinta (**das sanções por inadimplemento**), em virtude de inexecução parcial do termo contratual.

3. A seguir, abre-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com fundamento no artigo 109, I, "e", da Lei Federal n.º 8.666/93, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, a partir do recebimento e juntada do A.R. (Aviso de Recebimento) nestes autos.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 1º de Dezembro (12) de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - FORNECEDOR EXCLUSIVO - Art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE CORTE - TESOURA 5060 (MARCA HOLMATRO)

CONTRATADA: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido formulado pelo órgão requisitante (Estação de Bombeiros de Orlândia), e do parecer jurídico em anexo; e considerando os documentos juntados aos autos do procedimento em epígrafe, **ENTENDO** estarem presentes os requisitos legais, motivo pelo qual **AUTORIZO, DETERMINO e RATIFICO**¹, a contratação acima descrita (inexigibilidade) com fundamento no artigo 25, I, da Lei de Licitações Públicas n.º 8.666/93, pelo valor de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA.

2. Providencie a Consultoria Jurídica do Município o instrumento contratual.

3. Sejam cumpridas, ainda, as demais e devidas formalidades legais, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93² e de praxe administrativa (publicações, etc)

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

(...) A ratificação retrata o conhecimento e aprovação pelas autoridades superiores, relativamente aos atos praticados por agentes públicos

subordinados. Destina-se a assegurar que as autoridades de mais alta hierarquia, no âmbito sujeito contratante, tenham conhecimento e concordem com os termos da contratação. **Logo, não há cabimento de uma "ratificação" quando a contratação é produzida pela própria autoridade de mais alta hierarquia. A finalidade da ratificação já se produziu quando a autoridade de hierarquia mais elevada pratica, ela própria, o ato de contratação direta. Portanto, não há necessidade de novos atos formais, sem conteúdo ou utilidade autônomos.** (destaques nossos). (MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15.ª edição, Editora Dialética, São Paulo, 2012. Obra citação p. 451).³

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do

parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)⁴

Orlândia-SP, 30 de Novembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - 142/2023 (Aquisição de curativos tecnológicos para cumprimento de processo judicial).

RECORRENTE: LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n.º 57.532.343/0001-14.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 369/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente. A seguir, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 30 de Novembro de 2023.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2023 - REGISTRO DE PREÇOS (Aquisição de curativos tecnológicos para pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde)

RECORRENTE: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 09.460.388/0001-88

RECORRIDA: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 10.807.173/0001-70

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a manifestação do Senhor Pregoeiro e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o parecer jurídico n.º 367/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, ambos anexos, os quais adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente, de modo que:

(a) MANTENHA-SE a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 09.460.388/0001-88;

(b) DESCLASSIFIQUE-SE a empresa MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.º 10.807.173/0001-70, nos itens 02 e 03 do certame, devido ao fato de que os produtos ofertados NÃO atendem as exigências do instrumento convocatório;

3. Dê-se ciência dessa decisão a Recorrente e a Recorrida. A seguir, publique-se esta decisão na imprensa oficial.

4. Ato contínuo, **DETERMINO** a instauração de processo administrativo em face da Recorrente, com a finalidade de apurar a sua conduta (participação no certame com a opção ME/EPP marcada na plataforma da BLLCOMPRAS, não apresentando nenhum documento que comprovasse tal benefício) e aplicação de eventual penalidade administrativa, se o caso.

5. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Inexigibilidade

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior, faz público que, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, fica RATIFICADA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.453.449/0001-82. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE CORTE - TESOURA 5060 (MARCA HOLMATRO). DATA DA RATIFICAÇÃO: 01/12/2023. Orândia/SP, 1º de Dezembro de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR - Prefeito Municipal.

Dispensas - Aviso de Abertura**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2023 (Art. 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93)

DESPACHO

1. Tendo em vista a solicitação do Órgão requisitante (Estação de Bombeiros de Orândia), pelo presente termo

fica aberto o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2023, referente a aquisição de ferramenta de corte - tesoura 5060 (marca Holmatro).

2. O processo de INEXIGIBILIDADE será instruído com a atuação de todos os documentos necessários, aliás encaminhados pelo órgão requisitante, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3. A seguir, sejam os presentes autos encaminhados para análise e parecer da Consultoria Jurídica do Município.

Orândia/SP, 1º de Dezembro (12) de 2023.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal